



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**RROPCO nº 0600297-90.2025.6.21.0000**

**Requerente:** AVANTE - RIO GRANDE DO SUL/RS

**Relator:** DESA. ELEITORAL CAROLINE AGOSTINI VEIGA

**P A R E C E R**

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE  
CONTAS. DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO  
POLÍTICO. EXERCÍCIO DE 2022. AUSÊNCIA DE  
RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, DE  
FONTE VEDADA OU DE ORIGEM NÃO  
IDENTIFICADA. INEXISTÊNCIA DE VALORES A  
RECOLHER. PARECER PELO DEFERIMENTO DO  
PEDIDO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento de regularização de contas julgadas não prestadas formulado pelo Diretório Estadual do AVANTE, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais desse egrégio Tribunal informou que: a) contactou-se a ausência de alguns documentos obrigatórios, o que, no entanto, “não afetou a execução dos procedimentos técnicos de exame, já que **foi possível verificar a origem e a aplicação dos recursos** por meio dos extratos eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral”; b) “apurou-se que o Diretório Estadual do AVANTE não recebeu recursos oriundos do Fundo Partidário”; c) “o valor total das receitas apuradas do órgão partidário” foi procedente de “Outros Recursos”; d) “não há indícios de irregularidades relativas a recebimento de recursos procedentes de fontes vedada ou de origem não identificada” (ID 46104713 - g. n.).

Após, deu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme a Res. TSE nº 23.604/2019, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência relativa a contas não prestadas, observando os seguintes requisitos:

Art. 58, § 1º O requerimento de regularização:

[...]

V - deve ser submetido ao exame técnico para verificação:

- a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e
- b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

À luz do texto normativo acima, tem-se que, no caso, a ausência dos dados e documentos que deveriam ter sido apresentados não causou prejuízo à fiscalização da unidade técnica; além disso, não há registros de que a agremiação recebeu recursos públicos, de origem não identificada ou de fonte vedada.

Dessa forma, inexistindo valores a recolher, **não há óbice à pretensão do partido.**

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do requerimento de regularização.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2025.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**  
Procurador Regional Eleitoral

DC